



# SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023  
<http://www.cmc.cabedelo.pb.br>

Cabedelo (PB), 20 de abril de 2026  
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

## MESA DIRETORA

Wagner Rogério Fernandes Silva (Presidente Interino)
(2º Vice-Presidente)
Ver. Alex Lucena (1º Secretário)
Edglei Ramalho (2º Secretário)

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Moisés "do Meninas Bar" – Avante	Ver. Bira Carvalho – Avante
Ver. Saulo Dantas – Solidariedade	Ver. Edglei Ramalho – Solidariedade
Ver. José Pereira – Avante	Ver. Evilásio Cavalcanti – Avante

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Fabrício Magno – União Brasil	Ver. Alex Lucena – União Brasil
Ver. Evilásio Cavalcanti – Avante	Ver. Júnior Datele – MDB
Ver. Reinaldo Lima – PT	Ver. Wagner "do Solanense" – PV

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Júnior Datele – MDB	Ver. Fabrício Magno – União Brasil
Ver. Edglei Ramalho – Solidariedade	Ver. Júnior Paulo – Solidariedade
Ver. Bira Carvalho – Avante	Ver. José Pereira – Avante

## CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ver. Wagner "do Solanense" – PV	Ver. Moisés "do Meninas Bar" – Avante
Ver. Júnior Paulo – Solidariedade	Ver. Saulo Dantas – Solidariedade
	Ver. Alex Lucena – União Brasil



# SEMANÁRIO OFICIAL CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL

(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023  
<http://www.cmc.cabedelo.gov.br>

Cabedelo (PB), 20 de abril de 2026  
**EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL

## ATO DO PRESIDENTE Nº 067/2026

Dispõe sobre a instauração de REVISÃO ADMINISTRATIVA dos contratos de prestação de serviços da Câmara Municipal de Cabedelo, bem como estabelece medidas cautelares temporárias sobre sua execução financeira e operacional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL (PB), no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar a regularidade administrativa, a economicidade, a eficiência, a legalidade e a moralidade na gestão dos contratos administrativos em execução no âmbito da Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** o dever da Presidência de dirigir e disciplinar os trabalhos administrativos da Casa, bem como de adotar providências urgentes destinadas à preservação do interesse público e da higidez dos atos de gestão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover revisão dos contratos de prestação de serviços continuados e não continuados, com vistas à verificação de sua adequação orçamentária, contratual, operacional e jurídica;

**CONSIDERANDO** que os contratos administrativos submetem-se ao regime da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à alteração, fiscalização, extinção, motivação dos atos administrativos e observância do devido processo nos autos respectivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prevenir pagamentos indevidos, sobreposição de objetos, duplicidade de execução, inexecução parcial, inadequação de escopo, insuficiência de comprovação da prestação e demais inconsistências que possam comprometer a regularidade da despesa pública;

**CONSIDERANDO** o poder-dever de autotutela da Administração Pública, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instaurada REVISÃO ADMINISTRATIVA de todos os contratos, termos aditivos, apostilamentos, ordens de serviço, ajustes congêneres e instrumentos de contratação que tenham por objeto a prestação de serviços à Câmara Municipal de Cabedelo, inclusive consultorias, assessorias, serviços técnicos, serviços continuados, terceirizações, locações com mão de obra, manutenção, tecnologia, comunicação, vigilância, limpeza, apoio operacional e demais contratações de natureza semelhante.

**Art. 2º** Como medida cautelar e temporária, ficam **suspensos**, a partir da publicação deste Ato:

I – a emissão de novas ordens de serviço, requisições, autorizações de execução e ampliações materiais do objeto contratual;



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL

âmbito administrativo, quando a revisão puder resultar em medidas sancionatórias ou extintivas:

- I – relatório sucinto das atividades executadas no período mais recente;
- II – documentação comprobatória da execução contratual;
- III – manifestação sobre eventual essencialidade do serviço;
- IV – demais documentos reputados pertinentes à análise administrativa.

**Art. 8º** Concluída a revisão, a Presidência deliberará, em cada processo, pela:

- I – manutenção integral da execução contratual;
- II – manutenção parcial, com adequação de escopo;
- III – retomada dos pagamentos cabíveis;
- IV – suspensão prolongada da execução, quando juridicamente amparada;
- V – extinção contratual ou adoção de outra providência administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

**Art. 9º** Os casos omissos e as situações excepcionais serão decididos pela Presidência, mediante motivação nos autos do processo respectivo.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, "Casa Vereadora Graça Rezende", em 20 de abril de 2026.

Ver. WAGNER "DO SOLANENSE"  
Presidente Interino

WAGNER ROGERIO FERNANDES  
SILVA  
WVRS  
Assinatura  
+55 33 3361.1144  
Data: 20/04/2026 14:48:59 -03:00



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL

II – a celebração de termos aditivos de prazo ou valor, reajustes, repactuações, reequilíbrios econômico-financeiros, renovações e prorrogações contratuais;

III – a suspensão da tramitação de novos pagamentos relativos a obrigações ainda em fase de verificação documental ou pendentes de ateste definitivo, ressalvados os casos em que houver comprovação regular da execução e risco de enriquecimento sem causa da Administração;

IV – a continuidade da execução dos serviços **não essenciais**, assim definidos pela Presidência, precedida de manifestação técnica do setor demandante e da Controladoria Interna.

**Art. 3º** A suspensão prevista no artigo anterior **não alcança automaticamente**:

I – despesas já regularmente liquidadas, cuja retenção dependa de motivação específica no processo correspondente;

II – serviços considerados essenciais à segurança institucional, à integridade patrimonial, à salubridade mínima do prédio, à preservação de dados, à continuidade do processo legislativo e ao funcionamento administrativo indispensável da Câmara;

III – situações em que a paralisação imediata importe risco concreto de dano maior ao interesse público, hipótese em que a manutenção excepcional deverá ser expressamente motivada.

**Art. 4º** No prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do primeiro dia útil após a publicação deste Ato, cada gestor e fiscal contratual deverá apresentar relatório individualizado por contrato, contendo:

- I – identificação completa do processo administrativo e do instrumento contratual;
- II – objeto contratado e respectivo escopo efetivamente executado até a presente data;
- III – informação sobre a natureza essencial ou não essencial do serviço;
- IV – saldo contratual, parcelas pagas, parcelas liquidadas e parcelas pendentes;
- V – indicação de eventual sobreposição de objeto com outras contratações;
- VI – avaliação preliminar da vantajosidade, necessidade atual e regularidade documental da execução;
- VII – informação sobre eventuais riscos de paralisação imediata.

**Art. 5º** A Secretária Administrativa, o Setor de Licitação, a Controladoria Interna, a Tesouraria e a Consultoria Jurídica deverão, no âmbito de suas atribuições, promover análise conjunta dos contratos alcançados por este Ato, emitindo manifestação técnica e jurídica, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogável mediante justificativa, com possibilidade de requisição de documentos complementares ou auditoria específica por contrato.

**Art. 6º** A Tesouraria e os demais setores competentes ficam **proibidos** de realizar pagamentos abrangidos pela medida cautelar prevista neste Ato, sem autorização expressa da Presidência, após análise do respectivo processo administrativo.

**Art. 7º** Os contratados deverão ser formalmente notificados da instauração da revisão administrativa e da suspensão cautelar prevista neste Ato, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, apresentem, se entenderem cabível, assegurado o contraditório e a ampla defesa no

Verifique a autenticidade de assinaturas em: <https://sigas.cmc.cabedelo.gov.br/validarAssinatura> | Código de Documento: 0115-2023-0278-0684

Verifique a autenticidade de assinaturas em: <https://sigas.cmc.cabedelo.gov.br/validarAssinatura> | Código de Documento: 0115-2023-0278-0684

Verifique a autenticidade de assinaturas em: <https://sigas.cmc.cabedelo.gov.br/validarAssinatura> | Código de Documento: 0115-2023-0278-0684